

CONTRATO Nº 766/2026

Processo nº AGSUS.000123/2026-98

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS
(AGSUS) E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA
LTDA.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Plano Piloto, CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, tendo em vista o que consta no Processo AGSUS.000123/2026-98, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, resolvem celebrar o presente **Contrato Nº 766/2026**, decorrente do **Pregão nº 90025/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de notebook de alto desempenho, visando atender às necessidades de fortalecimento institucional do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	NOTEBOOK	MARCA: DATEN MODELO: DCM4A-5 FABRICANTE: DATEN TECNOLOGIA PROCEDÊNCIA: NACIONAL (PPB) GARANTIA: 36 meses on-site	Unidade	49

1.3. Os notebooks deverão ser novo, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, vedado o fornecimento de produto reconcondicionado, remanufaturado, usado ou de mostruário.

1.4. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais anexos vinculados, que fazem parte integrante deste contrato, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado após a entrega integral e definitiva do objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações legais remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 281.750,00** (duzentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK	Unid.	49	R\$ 5.750,00	R\$ 281.750,00
VALOR GLOBAL					R\$ 281.750,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, aquisição de materiais e equipamentos, treinamentos, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** ocorrerão de acordo com o item efetivamente entregue, recebido definitivamente e atestado pelo fiscal do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário, pix ou transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos bens fornecidos.

4.2. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos bens efetivamente fornecidos, a serem encaminhadas por e-mail à **CONTRATANTE**, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Caso a **CONTRATADA** realize a entrega do item do objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado.

4.5. Não serão aceitas notas fiscais do item não entregue/prestado. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para o item restante.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.7. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.8. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela **CONTRATADA**. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste instrumento possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação definidas pela Unidade de Orçamento, observada a seguinte classificação orçamentária:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
9.1.01.07.03 - Participação Social	2.1.1.11.001 - Computadores e Periféricos	R\$ 281.750,00
TOTAL		R\$ 281.750,00

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, o que não se confunde com a garantia legal aplicável aos bens fornecidos, especialmente aquela prestada pelo fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à adequação, qualidade, pleno funcionamento e substituição do item que apresentar vício, defeito ou quaisquer desconformidades em relação às especificações contratadas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação e embalagem, constantes no Termo de Referência;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de colaborador designado para este fim;

- 7.1.3. Verificar, por intermédio do ente federativo receptor do item, a conformidade do item entregue com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- 7.1.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo Contratual;
- 7.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- 7.1.6. Recusar o recebimento do objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- 7.1.7. Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número de série dos produtos nelas constantes;
- 7.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- 7.1.9. Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento sumário do objeto;
- 7.1.10. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.1.11. A **CONTRATANTE**, mediante reporte do ente federativo de posse dos equipamentos, deve informar imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer dano, defeito ou problema identificado nos equipamentos ofertados, proporcionando todos os detalhes necessários para a avaliação e substituição dos materiais;
- 7.1.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- 7.1.13. Aplicar as penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, no Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades deste Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:
- 8.1.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- 8.1.2. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência e neste Termo Contratual;
- 8.1.3. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, o(s) bem(ns) que apresentar(em) vício(s), defeito(s) ou qualquer irregularidade;
- 8.1.4. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, de qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- 8.1.7. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail;
- 8.1.8. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.1.10. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial; e
- 8.1.12. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro contra perdas e avarias, bem como carga e descarga dos equipamentos, correrão por conta da **CONTRATADA**.

9. **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

- 9.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Local e Prazo de Entrega

10.1.1. A entrega será descentralizada em **03 (três) Polos Regionais**, onde ocorrerão os atos de recebimento provisório e conferência técnica.

POLO	ENDEREÇO	UF	QTD. DE KITS POR MUNICÍPIO
Polo Governador Valadares/MG	R. João Dias Duarte, 1450 - São Paulo, Gov. Valadares - MG, 35030-220	MG	24
Polo Mariana/MG	Rua São Vicente de Paulo, 130 - Vila Aparecida, Mariana - MG, 35420-000	MG	14
Polo São Mateus/ES	Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar Av. João XXIII, 1544 - Boa Vista, São Mateus - ES, 29931-220	ES	11

10.1.2. O prazo máximo para entrega é de **30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Termo Contratual**.

10.1.3. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas junto à equipe de fiscalização do contrato.

10.2. Instruções de Logística

10.2.1. O recebimento provisório ocorrerá exclusivamente nos polos regionais indicados no item 10.1.1., para conferência quantitativa, inspeção visual e conferência documental inicial. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a conferência técnica detalhada, na forma prevista no Termo de Referência.

10.2.2. A **CONTRATADA** será responsável por manter seguro de carga vigente até a conclusão do recebimento provisório no respectivo polo regional de entrega.

10.2.3. É obrigatória a contratação de seguro de transporte que inclua perdas, danos ou extravios até o destino final.

10.2.4. Cada unidade entregue deverá permanecer individualizada por número de série do fabricante e vinculada ao respectivo município beneficiário constante da relação deste Contrato.

10.2.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência quantitativa e documental do item entregue.

10.2.6. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica dos equipamentos com as especificações do Termo de Referência.

10.3. Emissão da Nota Fiscal

10.4. A **CONTRATADA** deverá arcar integralmente com os custos de remessa e entrega da mercadoria, devendo também realizar os procedimentos contábeis necessários para a remessa de mercadoria para localidade diferente do endereço da AgSUS.

10.5. A emissão de notas fiscais deverá seguir a orientação de remessa, conforme legislação vigente.

10.6. As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, CNPJ 37.318.510/0001-11.

10.7. Para cada unidade de destino final beneficiário deverá haver uma NOTA FISCAL, na qual deverá constar o número de série de cada um dos equipamento.

10.8. No momento da entrega, deverá ser fornecida ao servidor do ente federativo cópia da Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência, número de série e prazo de garantia.

10.9. Subcontratação

10.9.1. Não será permitida a subcontratação integral ou de parcelas substanciais do objeto principal.

10.9.2. A responsabilidade integral pela perfeita execução será sempre da **CONTRATADA**.

10.10. Garantia do Bens

10.10.1. A garantia a ser exigida para o item deverá observar as seguintes especificações:

10.10.1.1. **Notebook de alto desempenho:** garantia mínima de **12** (doze) meses, com atendimento on-site, suporte técnico prestado no local de instalação do equipamento.

10.10.2. Os prazos de garantia terão início a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

10.10.3. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir ou reparar os equipamentos defeituosos sem ônus à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em Contrato 766 (DATEN TECNOLOGIA LTDA)- Item: 1 (0638884) SEI AGSUS.000123/2026-98 / pg. 4

desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplementos ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, vedada a combinação dos incisos II e III quando o valor total das multas aplicadas, em razão dos mesmos fatos, superar o valor total do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

11.3. Os produtos/serviços não aprovados pela **CONTRATANTE** serão considerados como não fornecidos, para efeito de cálculo de multa.

11.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou recolhidas diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

11.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** deduzir o valor da multa do pagamento.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

11.10. A abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizado pela autoridade competente ou pessoa por ele designada, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;

c) declaração de falência, recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

d) quebra do sigilo profissional;

e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

12.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DE MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

17.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO**

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto do contrato, independentemente de percentual, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade da Unidade Demandante e demonstrada a vantajosidade.

18.2. Os acréscimos ou supressões dependerão de autorização prévia da Autoridade Competente e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

18.3. Eventuais ajustes de valor decorrentes dos acréscimos ou supressões observarão os preços unitários originalmente contratados. Para acréscimos formalizados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da proposta, os preços unitários serão atualizados pelo índice de reajuste previsto no presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes, consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025).

19.4.1. Considera-se o reequilíbrio de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Representante Legal da Contratante


Representante Legal da Contratada